

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)**

Cria o Programa de Financiamento da Casa Própria Rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Financiamento da Casa Própria Rural – Proficar –, destinado ao financiamento da construção, aquisição ou melhoramento de habitação para a população rural.

Art. 2º Serão beneficiários do Proficar os mini-produtores, os pequenos produtores e os trabalhadores rurais com renda familiar mensal bruta inferior a dez salários mínimos.

Parágrafo único. As sociedades cooperativas que manifestarem interesse em produzir ou recuperar habitações para comunidades rurais, beneficiárias do programa, poderão contratar empréstimos do Proficar com prazo de até vinte e cinco anos.

Art. 3º É vedada a aquisição de imóvel por meio de financiamento do Proficar aos proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial na mesma localidade.

Art. 4º Constituirão recursos do Proficar aqueles disponibilizados pelo sistema de poupança administrado pelas agências oficiais de fomento e pela lei orçamentária anual de cada exercício.

Art. 5º A União destinará, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, recursos do orçamento da seguridade social para gastos em ações de saneamento rural que visem a complementar as ações implementadas no âmbito do Proficar.

Art. 6º Cabe à União definir o organismo federal que coordenará as ações no âmbito do Proficar e articular, com o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, a iniciativa privada e as comunidades rurais a sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Cumpre esclarecer inicialmente que este projeto de lei reproduz integralmente o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 1999, de autoria do então Senador Arlindo Porto, iniciativa regimentalmente arquivada naquela Casa ao final da legislatura passada.

Concordando com os propósitos do PLS nº 515/99, que não devem ser relegados, fazemos nossos os argumentos utilizados pelo ilustre Senador para justificar, agora, a sua reapresentação na Câmara dos Deputados

“A trajetória da urbanização brasileira – influenciada pelos diferentes modelos de desenvolvimento adotados e pela falta de uma política agrária eficiente – foi marcada, em seus diferentes estágios, pelo aumento da pobreza, da desigualdade social e das disparidades regionais. Muitos centros urbanos, atingidos pelo inchaço múltiplo, têm sofrido com a falta de capacidade para absorver um contingente populacional que demanda habitação, saneamento e outros serviços públicos básicos, indispensáveis à sobrevivência humana.

É certo que o homem do campo, por falta de opções, desloca-se para as cidades, onde passa a ser apenas mais um número na contagem do déficit habitacional. E o meio rural, por sua vez, não oferece qualquer atrativo para esse cidadão que busca os centros urbanos inspirado pelo sonho de melhores condições de vida. Afinal, as poucas políticas habitacionais de que se tem conhecimento, criadas para beneficiá-lo, falharam, principalmente pela carência de recursos públicos.

Assim, visando contribuir para amenizar a grave situação pela qual passa o setor habitacional rural, apresentamos esta proposição, entendendo que é extremamente necessário criar-se uma política básica que destine recursos específicos à produção, aquisição ou reforma de moradias. Buscamos, assim, assegurar o atendimento de parcela dessa população carente e facilitar a fixação do homem no meio rural".

Em função do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA